EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
NITEROI TRÂNSITO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026
Processo Administrativo n° 9900039234/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A NITERÓI TRÂNSITO S/A, doravante denominada NITTRANS, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (RILC), e demais disposições legais aplicáveis.

1.2. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 29/10/2026, às 09:00 horas.

1.2.1. O Edital também poderá ser obtido na página da NITTRANS na internet (https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/), menu “Transparência”, “Licitação”.

1.3. A sessão pública na internet para recebimento dos lances será realizada às **10:00 horas, do dia 23/11/2026**, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 1.2.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com utilização de recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases, garantindo a segurança do processo.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da NITTRANS denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.3. A licitação será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, adotando-se o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento e credenciamento no SICAF e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

3.3. O licitante é responsável exclusivo pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou à NITTRANS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

3.4. Os dados cadastrais junto ao SICAF e ao sistema www.gov.br/compras deverão ser mantidos atualizados, sob pena de inabilitação, quando a irregularidade impedir a comprovação do atendimento às condições de habilitação.

3.5. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS – RILC, incluindo, mas não se limitando a:

I. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

II. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses.

3.7. O impedimento de que trata o inciso III do item 3.5 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. O licitante deverá declarar a inexistência de impedimentos e proibições para participação na licitação e contratação com a NITTRANS, observadas as hipóteses previstas nos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O valor estimado da presente contratação será de caráter sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.303/2016.

4.2. O orçamento somente será tornado público após a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras, suas propostas comerciais, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.3. No envio da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

I. que conhece e concorda com as condições do edital e anexos;

II. que cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho;

III. que não emprega menor em condições proibidas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição;

IV. que observa a legislação sobre trabalho forçado, degradante ou análogo à escravidão;

V. que cumpre as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados;

VI. que a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer prática anticoncorrencial.

VII. que não se encontra em qualquer das hipóteses de impedimento ou proibição previstas nos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.4. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será concedido nos termos dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da mesma Lei.

5.5. A falsidade em qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC/NITTRANS e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão alterar ou substituir propostas e documentos de habilitação até o horário de abertura da sessão pública.

5.7. A habilitação será realizada mediante consulta ao SICAF, dispensando a apresentação de documentos já disponíveis no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que com restrição fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006.

5.9. É de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, não cabendo à NITTRANS qualquer responsabilidade por desconexões, falhas de comunicação ou perda de negócios por desatenção às mensagens do sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos próprios.

6.2. O valor total deverá ser expresso em reais (R$).

6.3. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros necessários, diretos ou indiretos, à perfeita execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo pleitear alterações em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Independentemente da forma de tributação adotada, no pagamento serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena e irretratável das condições do Edital e de seus anexos, obrigando o proponente a executar integralmente o

objeto, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico: cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br.

7.1.1. O pedido de impugnação deverá conter a identificação do interessado, com indicação de nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, endereço eletrônico para contato e, quando apresentado por representante, deverá estar acompanhado de documento que comprove a representação.

7.1.2. A ausência de identificação ou de elementos mínimos que permitam a análise da impugnação poderá ensejar o não conhecimento do pedido.

7.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, podendo, quando entender necessário, solicitar manifestação da Coordenadoria Jurídica quanto aos aspectos de legalidade ou da área técnica competente acerca de matérias relacionadas ao ETP e ao TR, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal aplicável.

7.1.4. Acolhida a impugnação, a Administração designará nova data para a realização do certame, mediante divulgação nos meios oficiais.

7.1.5. Na hipótese de o Pregoeiro não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.3., a licitação poderá ser suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

7.2. Para fins de cômputo do prazo previsto no subitem 7.1, serão considerados apenas os dias úteis.

7.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o quinto dia útil anterior à abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br

7.3.1. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas no sistema www.gov.br/compras e no portal da NITTRANS (https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/), garantindo publicidade e isonomia.

7.3.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento.

7.4. O envio de pedidos de esclarecimento não prejudica o exercício do direito de impugnar o Edital, nos termos do item 7.1.

7.5. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise prévia da área requisitante e/ou parecer da Coordenadoria Jurídica da NITTRANS.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão substituir propostas e documentos até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre Pregoeiro e licitantes.

8.4. A etapa de lances ocorrerá em modo de disputa ABERTO/FECHADO, com lances públicos e sucessivos. Cada lance ofertado será informado em tempo real aos participantes, sem identificação do autor.

8.5. O lance será ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado. Caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for registrado primeiro.

8.8. O intervalo mínimo entre os lances obedecerá às seguintes regras:

I. cada novo lance deverá apresentar diferença mínima de R$1.000,00 (um mil reais), em relação ao último lance válido.

II. o intervalo entre lances sucessivos de um mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos;

III. o intervalo entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

8.8.1. Quando adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO**, a etapa competitiva será iniciada com a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, por meio do sistema eletrônico, observados o critério de

julgamento e o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecidos neste Edital.

8.8.1.1. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

8.8.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, será iniciado período de fechamento aleatório, com duração de até 10 (dez) minutos, determinado automaticamente pelo sistema eletrônico, após o qual será encerrada a recepção de lances.

8.8.1.3. Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas subsequentes, observadas as regras do modo de disputa aberto e fechado, para apresentação de lance final e fechado, no prazo definido pelo sistema eletrônico.

8.8.1.4. Os licitantes convocados poderão apresentar lance final e fechado inferior ao último lance por eles ofertado durante a etapa aberta, permanecendo sigilosos os respectivos valores até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

8.8.1.5. Na ausência de apresentação de lance final e fechado pelos licitantes convocados, permanecerá válido, para fins de classificação, o último lance por eles ofertado na etapa aberta.

8.8.1.6. Encerrada a etapa fechada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, seguindo-se a aplicação das preferências e dos critérios de desempate, quando cabíveis.

8.9. Em caso de empate, será aplicado o art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016 e os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência nos termos da lei, quando aplicável.

8.9.1. Considera-se empate, para fins da LC 123/2006, quando a proposta de ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

8.9.2. Persistindo empate após a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (RILC):

I. disputa final, com nova proposta em ato contínuo;

II. avaliação do desempenho contratual prévio;

III. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

V. sorteio.

8.9.3. Esgotados os critérios, será assegurada preferência, sucessivamente, a:

I. empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em P&D no País;

IV. empresas que comprovem ações de mitigação de mudanças climáticas (Lei nº 12.187/2009).

8.10. Após encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá negociar o preço com o licitante classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 57 da Lei Federal 13.303/16.

8.10.1. Caso a negociação não resulte em proposta aceitável ou dentro do preço máximo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 57 § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro (prorrogável a critério da Administração), apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, se necessários, nos termos da Lei Federal 13.303/16.

8.10.3. O resultado da negociação será registrado no sistema e disponibilizado a todos os licitantes.

8.11. Após a negociação e aceitação, será iniciado o julgamento da proposta e a análise da habilitação.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas de preços, será considerada vencedora aquela que, atendendo integralmente às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento das propostas, quando será tornado público, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. não atendam às exigências do Edital e seus Anexos;

II. contenham vício insanável ou ilegalidade;

III. apresentem preços acima do orçamento estimado pela NITTRANS, após eventual negociação, ou sejam manifestamente inexequíveis.

9.4. Considera-se manifestamente inexequível a proposta que:

I. apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e custos da contratação, ainda que não haja limites mínimos previstos no Edital, exceto quando relativos a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante;

II. contenha valores inferiores aos fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes.

III. apresente, ao término da fase de disputa, valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, hipótese em que a proposta será submetida à análise de exequibilidade, presumindo-se a existência de indícios de

inexequibilidade, devendo o licitante comprovar, de forma objetiva e fundamentada, a viabilidade de sua execução, mediante demonstração da composição dos custos, economia de escala ou quaisquer outros elementos que evidenciem a plena capacidade de execução do objeto, sob pena de desclassificação.

9.4.1. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá promover diligências, nos termos do art. 56, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, para que o licitante comprove a viabilidade da proposta.

9.4.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a retomada somente ocorrerá após aviso no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

9.4.3. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, negociando com o respectivo licitante para obtenção de preço mais vantajoso, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta aceitável.

9.4.4. Antes de passar à proposta subsequente, o sistema verificará eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, aplicando-se a disciplina correspondente.

9.4.5. Sempre que houver aspectos técnicos relevantes, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer da área requisitante da NITTRANS para subsidiar a decisão sobre a aceitabilidade da proposta.

9.4.6. Constatado o atendimento às exigências deste Edital, a proposta será aceita e o licitante passará à fase de habilitação.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado para a contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

III. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentar desconformidade insanável com exigências do Edital ou de seus Anexos.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta observará os critérios e procedimentos estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

10.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar a planilha de preços da proposta e, quando cabível, a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustadas ao valor final ofertado após a fase de lances e eventual negociação, conforme modelo e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou neste Edital, sem que o valor total possa exceder o valor final ofertado no certame.

10.4.1. O ajuste da planilha deverá preservar a compatibilidade dos preços unitários com os valores praticados no mercado e com o valor global da proposta, não sendo admitida a majoração do valor final ofertado.

10.5. Erros materiais ou de preenchimento das planilhas não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo o licitante corrigi-los no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que a correção não implique majoração do valor final ofertado nem alteração das condições essenciais da proposta.

10.6. Para análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada da NITTRANS. Quando a análise envolver exclusivamente aspectos técnicos relacionados às características, especificações, desempenho, qualidade, compatibilidade ou demais requisitos do objeto licitado, o Pregoeiro encaminhará a proposta à área técnica competente para emissão de parecer, que subsidiará sua decisão quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Antes da análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar cumpre as condições de participação previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, na LC nº 123/2006 e neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

I. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

V. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e de seus sócios ou administradores, quando cabível.

11.3. Havendo indícios de fraude ou burla às sanções, o Pregoeiro poderá diligenciar para verificar vínculos societários ou comerciais que configurem irregularidade, assegurada a manifestação prévia do licitante.

11.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado.

11.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, complementada, quando necessário, pela apresentação de documentos digitais em conformidade com este Edital, cabendo ao licitante manter atualizadas as informações e documentos constantes do sistema.

11.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para fins de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante para

apresentá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 8 (oito) horas, prorrogável, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação do Pregoeiro.

11.7. Em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação, será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou de cópia autenticada, admitidas as demais formas de comprovação previstas no art. 59 do RILC/NITTRANS.

11.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.9.7. Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

11.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Comissão de Pregão da Nittrans, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

11.9.11. A ausência ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos neste edital poderá ensejar a realização de diligência pela Comissão de Pregão ou pelo Pregoeiro, junto à licitante, com a finalidade de esclarecer ou complementar a documentação apresentada, desde que não resulte na inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

11.9.12. Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pelo Pregoeiro dos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos

11.9.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação; a exigência visa aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para execução de contrato de natureza continuada, envolvendo significativa alocação de mão de obra e encargos trabalhistas, mitigando riscos de inexecução contratual e de responsabilização subsidiária da contratante, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.

11.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observado as seguintes regras:

a) Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

11.10.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas.

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

11.10.4. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

11.10.5. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.10.6. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da futura contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.7. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com Foto

11.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 2 (dois) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número equivalente ao mínimo de 30 % (trinta por cento) do quantitativo definido no Termo de Referência (ANEXO I), acompanhados do RCA – Registro de Comprovação de Aptidão emitidos pelo Conselho Profissional competente.

11.11.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se

firmado para ser executado em prazo inferior, conforme disposto no 9.1.15 do Acordão TCU nº 1.214/2013 do Plenário.

11.11.3. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no item 11.11.1 (2 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

11.11.4. Para a comprovação do quantitativo mencionado no item 11.11.1 será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 2 (dois) anos.

11.11.5. Declaração do profissional indicado como responsável técnico de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, pessoalmente a execução do contrato.

11.11.6. Declaração de que o licitante instalará escritório no Município de Niterói a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

11.11.7. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica correspondente à gestão de mão de obra terceirizada, conforme especificado no Termo de Referência.

11.11.8. A qualificação técnica de que trata este Instrumento refere-se, exclusivamente, à capacidade técnico-operacional relacionada à sociedade empresária e não à capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico, principalmente na medida em que se trata de serviço comum.

11.11.9. Por tratar o objeto de serviços de agenciamento e gestão de mão de obra, as empresas participantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica:

a) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** da empresa, válido, onde reste demonstrado toda metodologia e profissionais responsáveis pelo mesmo, devidamente assinado e identificado pelo médico do trabalho responsável, acompanhado de seu certificado.

b) **Programa de gerenciamento de Riscos – PGR** e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), de acordo com a NR01 do MTP, da empresa, válido, onde reste demonstrado todos os cargos, plano de ação e inventário de riscos, devidamente assinado e identificado (número de registro no CREA) pelo engenheiro de segurança do trabalho responsável.

11.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo quanto aos documentos apresentados para fins de habilitação, observados os limites previstos no RILC/NITTRANS e neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

I. quando houver provimento de recurso que implique a anulação de atos praticados anteriormente à sessão precedente, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

II. quando for anulada a própria sessão pública;

III. quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada;

12.2. Quando o licitante vencedor deixar de assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, retirar o instrumento equivalente ou comprovar a regularização fiscal, quando cabível, inclusive nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Em qualquer das hipóteses acima, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com a convocação de todos os licitantes remanescentes para acompanhar a nova sessão.

12.4. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico (chat), complementada por comunicação via e-mail cadastrado no SICAF, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados atualizados.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e, quando for o caso, concluída a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema Compras.Gov, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, indicando contra qual decisão pretende recorrer e os respectivos motivos.

13.1.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, caberá ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, restringindo-se à aferição da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

13.2. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões, por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso.

13.4. A não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no subitem 13.2 acarretará o não conhecimento do recurso.

13.5. Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Fonseca Ramos s/n, 6º andar, Centro – Niterói/ RJ, CEP: 24.030-020 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos – CPL, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como em sítio eletrônico da NITTRANS: https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/licitacao.

13.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e apresentados por meio do sistema eletrônico, observando-se:

I. O prazo estabelecido no subitem 13.2;

II. A identificação do licitante ou de seu representante legal;

III. A legitimidade e o interesse recursal; e

IV. A fundamentação.

13.7. Recebidas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro procederá à análise do recurso, podendo solicitar manifestação da área requisitante ou técnica competente quando a matéria envolver aspectos técnicos ou de exequibilidade, bem como auxílio da Coordenadoria Jurídica quando houver questão de natureza jurídica.

13.8. O recurso será examinado e decidido no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo para apresentação das contrarrazões, ressalvada a necessidade devidamente justificada de manifestação da área técnica competente ou da Coordenadoria Jurídica.

13.9. O Pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, hipótese em que encaminhará o recurso, acompanhado de sua manifestação, ao Ordenador de Despesa para decisão definitiva.

13.10. Os recursos terão efeito suspensivo, não tendo o procedimento licitatório prosseguimento até a sua decisão.

13.11. O procedimento licitatório terá fase recursal única, ressalvada a hipótese de inversão de fases.

13.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhará o processo ao Presidente da NITTRANS para homologação do procedimento licitatório.

14.2. Havendo interposição de recurso, após sua decisão definitiva e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da NITTRANS adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pelo Presidente da NITTRANS, o adjudicatário será convocado por meio de correio eletrônico, para assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela NITTRANS.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem 15.1 importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/NITTRANS.

15.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e verificação das condições de habilitação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

15.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo IX, observadas as disposições da Lei Federal nº

13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS – RILC.

15.4. O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á na Praça Fonseca Ramos s/n, 6º andar, Centro – Niterói/ RJ, CEP: 24.030-020 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos – CPL, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.

15.4.1. Na impossibilidade de comparecimento à sede da NITTRANS, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.

15.4.2. Na impossibilidade de comparecimento à sede da NITTRANS, o documento poderá ser assinado digitalmente em todas as suas páginas, para que a NITTRANS proceda com a assinatura e, posteriormente, o devolva ao signatário.

15.5. Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá à CONTRATADA assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da NITTRANS.

15.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

15.7. O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a NITTRANS, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado

de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.

15.8. O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a CONTRATADA dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da NITTRANS, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

16. DO CONTRATO

16.1. **Duração do Contrato:**

16.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo por interesse da administração, ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016.

16.1.2. Todas as eventuais prorrogações de contratos serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação

16.2. **Do Reajuste de Preços**

16.2.1. Considerando que o objeto da presente contratação prevê a utilização de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice IPCA, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2.2. Caberá à contratada, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

16.2.3. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.2.4. Os reajustes serão precedidos de requerimento da contratada, acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

16.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

16.2.6. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

16.2.7. Os preços dos demais insumos poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

16.2.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento para os insumos, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.2.9. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

16.2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo quando coincidir com eventual prorrogação do contrato.

16.2.13. A contratada deverá protocolar o requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

16.2.14. Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pelo contratado, não acarretando a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no contrato.

17. DA GARANTIA

17.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término de vigência regular do contrato, conforme previsto no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.

17.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 70, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30

(trinta) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17.5. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

17.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

17.5.2. Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

17.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 3 (três) meses após o término deste prazo de vigência.

17.7. A restituição da garantia ocorrerá após o encerramento contratual e a comprovação do cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, inclusive das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, esta deverá ser prestada em favor da CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela NITTRANS, observadas as orientações da unidade financeira competente. O valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA, quando cabível.

17.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.12.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

18.2. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados, considerando o número total de postos contratados, de acordo com o preço mensal ofertado pela contratada junto a sua planilha de custos e formação de preços, incluídos todos os custos inerentes à perfeita execução.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

18.6. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18.7. A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

a) Cópia da folha de pagamento correspondente à mão de obra utilizada no serviço, referente à Nota Fiscal/Fatura, bem como os contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da contratante, inclusive em caráter temporário;

c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, nos meses em que for devido;

d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação;

g) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios se referem ao protocolo de envio;

h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

i) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP;

j) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

k) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

l) Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido

um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.8. Não sendo regularizada a situação da contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, a critério da Autoridade superior competente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.9. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

18.10. A contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

18.11. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado por esta NITTRANS mediante comprovação por apresentação em arquivo digital da Nota fiscal e de todos os documentos necessários à sua composição.

18.12. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

18.13. Na forma da legislação em vigor e deste Termo de Referência, o contratante poderá efetuar glosas no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantido em todos os casos o direito do contraditório e da ampla defesa, caso se constate que a contratada:

18.13.1. Deixou de executar as atividades contratadas;

18.13.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com a quantidade inferior à demandada.

18.14. A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da apresentação dos documentos relacionados no contrato e na lei, além daqueles abaixo relacionados:

a) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro/RJ;

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

18.15. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que será expedida notificação à contratada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.16. No caso de irregularidades apenas no que concerne às condições de habilitação, assegurado em todas as condições os direitos trabalhistas, tendo a empresa contratada prestado efetivamente a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observados os eventuais descontos, glosas e ou multas, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.17. O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de formação de preços, conforme os quantitativos e locais especificados neste Termo de Referência e PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, anexa ao Edital.

18.18. Em caso de erro, a fatura será devolvida à contratada, e o prazo referido no subitem 18.3 retornará à contagem inicial.

18.19. O pagamento ocorrerá através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais penalidades de multa estabelecidas no Termo de Referência.

18.20. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

18.21. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos),

por dia, do valor mensal, em qualquer caso descontados os valores referentes à eventual aplicação de penalidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A contratada deverá executar fielmente suas obrigações, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação, respondendo uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.4. Caso seja observada pela fiscalização da NITTRANS alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial do contrato a empresa estará passível da aplicação de sanções administrativas em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

19.5. Em todos os casos será garantido a contratada o direito de ampla defesa e do contraditório previamente à eventual compensação no pagamento em decorrência da aplicação de penalidade.

19.6. O valor das multas administrativas não poderá exceder, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

19.7. Em todos os casos, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração

contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicação das sanções previstas na Lei Federal n° 13.303/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

19.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a NITTRANS pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.8.1. **ADVERTÊNCIA:**

19.8.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.8.1.2. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

19.8.1.3. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela NITTRANS.

19.8.2. **MULTA:**

19.8.2.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, limitado à incidência a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.8.2.2. Multa Administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

19.8.3. **SUSPENSÃO:**

19.8.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.9. As sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Com base no artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/16, admitir-se-á a subcontratação de serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e ressalvada a subcontratação dos serviços de fornecimento de materiais para a execução dos serviços e fornecimento de uniformes.

20.2. De modo a balizar fica estabelecido que o limite da subcontratação de que trata o subitem anterior será de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

20.3. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial e consórcio da prestação de serviço objeto da futura contratação.

20.4. Na licitação pretendida não será permitida a participação de empresas, em cooperativa, vez que pela natureza do serviço e pelo modo como é executado, faz-se necessário à existência de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como, de pessoalidade e habitualidade o que não se coaduna com a natureza das cooperativas.

20.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de licitação original, bem como, sejam mantidos as demais cláusulas e condições da licitação, de modo que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, desde que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

21. DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

21.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto contratual.

21.2. A observância da LGPD constitui condição obrigatória para a contratação, devendo as respectivas obrigações constar expressamente do instrumento contratual a ser firmado.

21.3. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal 13.303/2016.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

22.2. A NITTRANS poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

22.2.1. Quando a revogação ou anulação for proposta após a realização da sessão pública, os interessados serão previamente notificados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/NITTRANS.

22.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.3. No caso de meros erros formais cuja correção não afete a formulação das propostas, a NITTRANS poderá promover as modificações e revisões necessárias no Edital antes da data prevista para abertura da sessão pública. Qualquer modificação que possa afetar a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios utilizados para divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.4. É facultado à NITTRANS, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, observados os limites estabelecidos no RILC/NITTRANS e neste Edital.

22.5. O Pregoeiro, durante a análise dos documentos e das propostas, poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos ou informações complementares acerca da documentação apresentada, fixando prazo para atendimento, observados os limites estabelecidos neste Edital e no RILC/NITTRANS.

22.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

22.7. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.

22.8. A NITTRANS não aceitará futuras alegações de omissão na proposta quanto aos custos necessários à execução integral do objeto ou de inexatidão relativa às quantidades previstas na contratação, com o objetivo de alterar o preço proposto.

22.9. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente aos seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

22.10. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, forem constatadas irregularidades passíveis de responsabilização do licitante ou da CONTRATADA, serão adotadas as providências cabíveis, observadas as sanções previstas no item 19 deste Edital, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/NITTRANS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS – RILC e na legislação aplicável.

23. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência do Objeto

ANEXO II - Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

ANEXO III - Modelo Proposta de Preço.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO V - Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Superveniência.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

ANEXO IX - Minuta Contratual.

ANEXO X – Modelo de Declaração de conhecimento das condições do Edital.

NELSON GODÁ FERNANDES
Presidente NITTRANS
Mat. 150.402

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
NELSON GODA FERNANDES
•••.008.677-••
Data: 28/10/2026 15:40